



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Protocolo 433/2026
08/05/26 16:56h.
Kátia Prado

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Institui a gratuidade da tarifa no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade tarifária aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Diamantino/MT, denominada “Tarifa Zero”.

Art. 2º A política pública de gratuidade tarifária -- Tarifa Zero -- será executada diretamente pelo Município de Diamantino, por meio da organização, gestão, operacionalização e custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante decreto, visando assegurar a adequada execução, fiscalização e continuidade do serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.456, de 29 de abril de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino – MT, 08 de maio de 2026.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Data: 2026.05.08 16:50:06
-04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a gratuidade da tarifa no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Diamantino/MT, denominada “Tarifa Zero”.

A proposta representa um importante avanço nas políticas públicas de mobilidade urbana, inclusão social e desenvolvimento econômico local. O acesso gratuito ao transporte coletivo garante maior dignidade à população, especialmente aos trabalhadores, estudantes, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e demais cidadãos que dependem diariamente do serviço para exercer suas atividades essenciais.

Além de promover justiça social, a implementação da Tarifa Zero contribui para o aumento da circulação de pessoas no comércio local, amplia o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, e fortalece o direito constitucional de ir e vir. Trata-se de uma medida que busca reduzir desigualdades e assegurar mais oportunidades para toda a população diamantinense.

O projeto também prevê que o Município assuma diretamente a organização, gestão, operacionalização e custeio do sistema, permitindo maior controle administrativo, eficiência na prestação do serviço e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A revogação da Lei Municipal nº 1.456/2022 se faz necessária para adequação da nova política pública de mobilidade urbana às atuais demandas da população e à estrutura administrativa do Município.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Diamantino/MT, 08 de maio de 2026.

**FRANCISCO FERREIRA
MENDES**

JUNIOR:39787435153

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Dados: 2026.05.08 16:50:21 -04'00'